Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6673/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18262/2012
PROTOCOLO	:	1258316
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 51/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 44/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 98.437,00

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93, 4.320/64, E NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira do contrato administrativo 51/2012 (peça 02), celebrado entre o Município de Bonito/MS, figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal à época, Sr. Arthur Soares de Figueiredo, e a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., visando à aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, no valor de R$ 98.437,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais).

A avença pública em exame decorre do processo licitatório na modalidade pregão presencial 44/2011, julgado regular e legal, nos autos TC/MS 17576/2012, por meio da Decisão Singular 7702/2012, nos termos do art. 312, I (1ª parte) da RNTC/MS 57/06.

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução



Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, após analisar os documentos referentes à formalização e execução financeira do contrato administrativo 51/2012, constata que os mesmos atendem às disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme descrito no item IV da Análise Conclusiva ANC-5ICE-2992/2013 (peça 07).

Após, enviou as autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas manifesta-se requerendo a intimação do Responsável pelo Município – que se procedeu à peça 10, por meio do ofício 1838/13 - para apresentar nos autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440/11.

Em resposta à intimação, o Ordenador de Despesas encaminhou a documentação solicitada, acostada às peças 16, 18 e 20. Ato contínuo os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emite o parecer conclusivo PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-8500/2013 opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo 51/2012.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que à formalização do contrato administrativo 51/2012 fora regularmente celebrado com a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.



A documentação comprobatória apresentada nos autos para atestar a realização dos atos executórios foi materializada dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 34/10, e comprovados integralmente no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme ilustração abaixo:

Valor do contrato	R$ 98.437,00
Valor empenhado	R$ 98.437,00
Valor anulado	R$ 34.180,75
Valor empenhado – valor anulado	R$ 64.256,25
Despesa liquidada	R$ 64.256,25
Pagamento efetuado	R$ 64.256,25

Mediante o exposto, nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** da seguinte forma:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização e execução financeira do contrato administrativo 51/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., realizada de acordo com as Normas de Licitações e Contratos Administrativos dispostas no artigo 55 da Lei 8.666/93 e as Normas de Finanças Públicas, estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 16 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP